

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 07/2026
Contratação de Empresa de Engenharia Especializada

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. **Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras - SEMOB
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Diretoria de Iluminação Pública
- 1.3. **Responsável pela Solicitação:** Miguel Vargas Pereira
- 1.4. **Data da Solicitação:** 06/04/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em 2023 o Município foi contemplado no âmbito da **Chamada Pública Procel Reluz nº 01/2021**, passando a integrar programa federal voltado à promoção da eficiência energética em sistemas de iluminação pública, mediante substituição de tecnologias convencionais por **tecnologia LED**, com acompanhamento técnico e comprovação de resultados.

Em decorrência da adesão ao programa, foi celebrado Termo de Cooperação Técnica com a ENBPar nº 061/2023, impondo ao Município a obrigação de cumprir exigências técnicas específicas relacionadas à elaboração de projetos, acompanhamento da execução, Medição e Verificação – M&V e prestação de contas, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa PROCEL Reluz e pelos instrumentos técnicos aplicáveis ao projeto.

Para dar continuidade ao TCT nº 061/2023 firmado entre o Município de São Leopoldo e o Programa PROCEL Reluz, atendendo às exigências do programa, faz-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública com tecnologia LED, prestação dos serviços de Medição e Verificação – M&V, bem como serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, no âmbito do PROCEL Reluz (Chamada Pública Procel Reluz nº 01/2021), não compreendendo execução física de obra ou fornecimento de materiais, estando a contratação voltada às necessidades técnicas remanescentes do projeto em andamento.

O Termo de Cooperação Técnica 061/2023, já teve suas etapas de contratações, de forma emergencial no ano de 2025, por meio do Contrato nº 20/2025, com o objetivo de evitar a perda de prazo e a consequente devolução de recursos da União. Onde já foram realizadas algumas etapas do processo, incluindo produtos 1,2 e 3 conforme planilha abaixo.

PRODUTOS E ANDAMENTO DO PROJETO INICIAL

São 2.185 (dois mil cento e oitenta e cinco) pontos de iluminação cadastrados no projeto inicial, enviado ao PROCEL – RELUZ.

PROD.	DESCRIÇÃO	Status
*	Serviços de Engenharia Especializada	
1	Projeto Gráfico do Sistema de Iluminação Pública Existente	Entregue, aprovado e pago.
2	Arquivo Eletrônico de Cadastro do Projeto	Entregue, aprovado e pago.
3	Relatórios de Simulações Luminotécnicas	Entregue, aprovado e pago.
4	Projeto Gráfico de Recadastramento (“as built”)	Aguardando conclusão da obra.
5	Relatório de Acompanhamento de Projeto – RAP	Aguardando conclusão da obra.
*	Serviços de medição e verificação – M&V	
6	Plano de Medição e Verificação - M&V	Elaborado, não faturado.
7	Relatório de Linha de Base - M&V	Elaborado, não faturado.
8	Relatório Final de Medição e Verificação – M&V	Aguardando conclusão da obra.

Os produtos 4, 5 e 8 só podem ser elaborados após a conclusão da obra.

Os produtos 6 e 7 foram elaborados após a conclusão das licitações de compra dos materiais, pois dependiam da definição das luminárias para elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos para atendimento da demanda são:

a) capacidade técnica para elaboração de projetos de iluminação pública com tecnologia LED, incluindo simulações luminotécnicas e especificações técnicas;

b) domínio da metodologia de **Medição e Verificação – M&V**, conforme parâmetros exigidos no âmbito do Procel Reluz;

c) aptidão para prestação dos produtos técnicos exigidos no âmbito do projeto, nos formatos e conteúdos estabelecidos pelo Programa PROCEL Reluz e pelo Termo de Cooperação Técnica nº 061/2023;

d) capacidade de prestar **apoio técnico à fiscalização municipal**, sem substituição das atribuições legais do gestor e do fiscal do contrato;

e) observância da **segregação entre atividades de consultoria e execução de obra**, vedada qualquer atuação na execução física ou fornecimento de materiais.

4. NÃO INCLUSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Registra-se expressamente que a presente contratação **não compreende execução física de obra**, fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos, nem instalação, substituição ou manutenção de luminárias.

A execução da obra e a aquisição de materiais e equipamentos serão objeto de procedimentos licitatórios próprios, distintos e independentes da contratação de consultoria técnica ora analisada, **não integrando o escopo da presente contratação**.

5. ALTERNATIVAS ANALISADAS

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

5.1. Licitação convencional

A realização de procedimento licitatório convencional, com critérios de julgamento por menor preço ou técnica e preço, mostra-se, em análise preliminar, inadequada diante da natureza dos serviços pretendidos.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica, envolvendo atividades de elaboração, validação e acompanhamento de projeto de iluminação pública com tecnologia LED, bem como serviços de Medição e Verificação (M&V), nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Programa PROCEL Reluz e dos instrumentos técnicos aplicáveis ao projeto.

Tais serviços possuem natureza predominantemente intelectual, demandando:

- Aplicação de metodologia específica e não padronizável;
- Aderência integral às diretrizes técnicas do programa federal;
- Atuação técnica contínua e integrada ao longo de todas as fases do projeto;
- Análise técnica especializada e tomada de decisão fundamentada.

Nesse contexto, a padronização típica exigida para viabilizar a competição em certames licitatórios não se mostra compatível com o objeto, sendo que a mera comparação objetiva de propostas pode comprometer:

- A uniformidade metodológica dos trabalhos;
- A rastreabilidade dos resultados de Medição e Verificação (M&V);
- A conformidade com os requisitos técnicos exigidos pelo PROCEL.

Adicionalmente, considerando que o projeto já se encontra em andamento, a eventual substituição da equipe técnica por meio de procedimento licitatório poderá acarretar descontinuidade dos serviços, retrabalho técnico, atrasos no cronograma e riscos à obtenção dos resultados pactuados, inclusive quanto à manutenção dos recursos vinculados ao programa.

5.2. Contratação direta por inexigibilidade

Diante da análise técnica realizada, conclui-se, em caráter preliminar, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação se apresenta como solução juridicamente possível e tecnicamente mais adequada para atendimento da demanda.

O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, envolvendo consultoria em engenharia elétrica e serviços de Medição e Verificação (M&V), com exigência de metodologia específica, aderência integral às diretrizes do PROCEL Reluz e elevado grau de especialização técnica.

Destaca-se que a presente contratação não decorre de situação emergencial, tampouco configura prorrogação ou recontração baseada no mesmo fundamento da contratação anterior realizada por dispensa, a qual teve caráter excepcional e temporário.

Nesse sentido, observa-se o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6890, no qual se estabeleceu que a vedação à recontração prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 restringe-se às hipóteses fundamentadas na mesma situação emergencial, não impedindo a contratação da mesma empresa por fundamento jurídico diverso, como a inexigibilidade de licitação.

Ademais, a solução ora apontada considera:

- A necessidade de continuidade técnica dos serviços já iniciados no âmbito do PROCEL;
- O conhecimento acumulado sobre o projeto em execução;

- A mitigação de riscos técnicos, operacionais e financeiros decorrentes da substituição da empresa executora;
- A preservação do interesse público e dos recursos vinculados ao programa.

Por fim, ressalta-se que a caracterização definitiva da inviabilidade de competição, bem como a comprovação da notória especialização da futura contratada, deverá ser devidamente demonstrada na fase instrutória subsequente, com a juntada da documentação pertinente.

6. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

6.1. Risco de ampliação indevida do escopo contratual

Descrição:

Possibilidade de surgirem, durante a execução contratual, demandas que extrapolem o objeto da contratação, especialmente no que se refere à execução de obras, fornecimento de materiais ou atividades operacionais, que não se inserem na natureza da consultoria técnica especializada ora pretendida.

Tal risco pode comprometer a adequada caracterização do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, além de gerar desconformidade com o enquadramento jurídico adotado.

Medidas de mitigação:

Definição clara, precisa e detalhada do objeto no Termo de Referência e no contrato administrativo;

Delimitação expressa das atividades compreendidas e daquelas expressamente vedadas;

Atuação rigorosa da fiscalização contratual, com controle de escopo;

Vedação à inclusão de serviços estranhos ao objeto sem o devido procedimento administrativo próprio.

6.2. Risco de inadequação metodológica na execução dos serviços de Medição e Verificação (M&V)

Descrição:

Risco de execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Programa PROCEL Reluz, podendo comprometer a validação dos resultados, a comprovação da eficiência energética e a conformidade do projeto junto aos órgãos competentes.

Medidas de mitigação:

Exigência expressa de aderência integral às diretrizes técnicas do programa e ao Anexo K;

Previsão de entregáveis técnicos com critérios objetivos de aceitação;

Submissão dos produtos à análise e validação pela equipe técnica da Administração;
Designação formal de fiscais com qualificação técnica compatível com o objeto;
Possibilidade de solicitação de ajustes e correções antes da aprovação final das entregas.

6.3. Risco de atraso na entrega dos produtos técnicos

Descrição:

Possibilidade de atraso na execução dos serviços e na entrega dos produtos técnicos, com impacto direto no cronograma do projeto vinculado ao PROCEL Reluz, podendo resultar em prejuízos à execução global e risco de perda de recursos públicos vinculados.

Medidas de mitigação:

Estabelecimento de cronograma físico-financeiro compatível com as etapas do programa;
Previsão de marcos intermediários de entrega (milestones);
Acompanhamento sistemático da execução contratual pela fiscalização;
Previsão de penalidades contratuais em caso de inadimplemento ou atraso injustificado;
Realização de reuniões periódicas de acompanhamento e alinhamento técnico.

6.4. Risco de descontinuidade técnica decorrente de eventual substituição da contratada

Descrição:

Considerando que o projeto se encontra em andamento, a eventual substituição da empresa executora pode acarretar perda de conhecimento técnico acumulado, descontinuidade metodológica, retrabalho e atrasos na execução, com reflexos negativos no atendimento às exigências do PROCEL.

Medidas de mitigação:

Adoção de solução que priorize a continuidade técnica dos serviços;
Formalização detalhada das rotinas, metodologias e entregas;
Registro e documentação sistemática de todas as etapas do projeto;
Supervisão contínua pela Administração, garantindo rastreabilidade e controle técnico.

6.5. Risco de questionamentos por órgãos de controle

Descrição:

Possibilidade de questionamentos por órgãos de controle quanto ao enquadramento da contratação direta, especialmente no que se refere à caracterização da inexigibilidade de licitação.

Medidas de mitigação:

Fundamentação técnica e jurídica detalhada do processo;

Demonstração da notória especialização da contratada e da inviabilidade de competição;

Indicação expressa do enquadramento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

Observância do entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6890, quanto à possibilidade de contratação por fundamento diverso da dispensa emergencial;

Instrução processual completa, com documentação comprobatória adequada.

7. CONCLUSÃO

Conclui-se, em caráter técnico preliminar, que a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em engenharia elétrica e Medição e Verificação (M&V) configura-se como a solução mais adequada para atendimento às exigências do Programa PROCEL Reluz, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a necessidade de adoção de metodologia específica e a exigência de aderência integral às diretrizes técnicas estabelecidas, especialmente no Anexo K.

A análise das alternativas evidencia que a solução por meio de procedimento licitatório convencional não se mostra a mais adequada ao caso concreto, diante das particularidades técnicas do objeto, da necessidade de atuação integrada e contínua ao longo das fases do projeto, bem como dos riscos associados à descontinuidade dos serviços já iniciados.

Nesse contexto, indica-se, como solução juridicamente possível e tecnicamente recomendável, a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à devida comprovação, na fase instrutória subsequente, da notória especialização da futura contratada e da inviabilidade de competição.

Ressalta-se, ainda, que a presente indicação não se fundamenta em situação emergencial, nem configura prorrogação contratual ou recontração baseada na mesma causa fática anteriormente utilizada, observando-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6890, no sentido de que a vedação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 restringe-se às contratações fundadas na mesma situação emergencial.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se apta a assegurar a continuidade técnica do projeto em andamento, considerando a necessidade de execução das etapas remanescentes, o impacto decorrente do tempo necessário à realização dos procedimentos licitatórios internos para aquisição dos materiais, com formalização da contratação apenas em março de 2026, e a observância das exigências do Programa PROCEL Reluz, devendo sua viabilidade ser confirmada mediante a regular instrução do processo administrativo.

São Leopoldo, 06 de abril de 2026.

Miguel Vargas Pereira

Gestor do Contrato

Diretor de Iluminação Pública